



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400002952

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2400204587

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

SANTA MARIA

Local

17 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10425239 em 20/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 242058477 - 18/06/2024. Autenticação: C8F71A81147C148024F9C16921B696F112EAB0B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.847-7 e o código de segurança gckS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

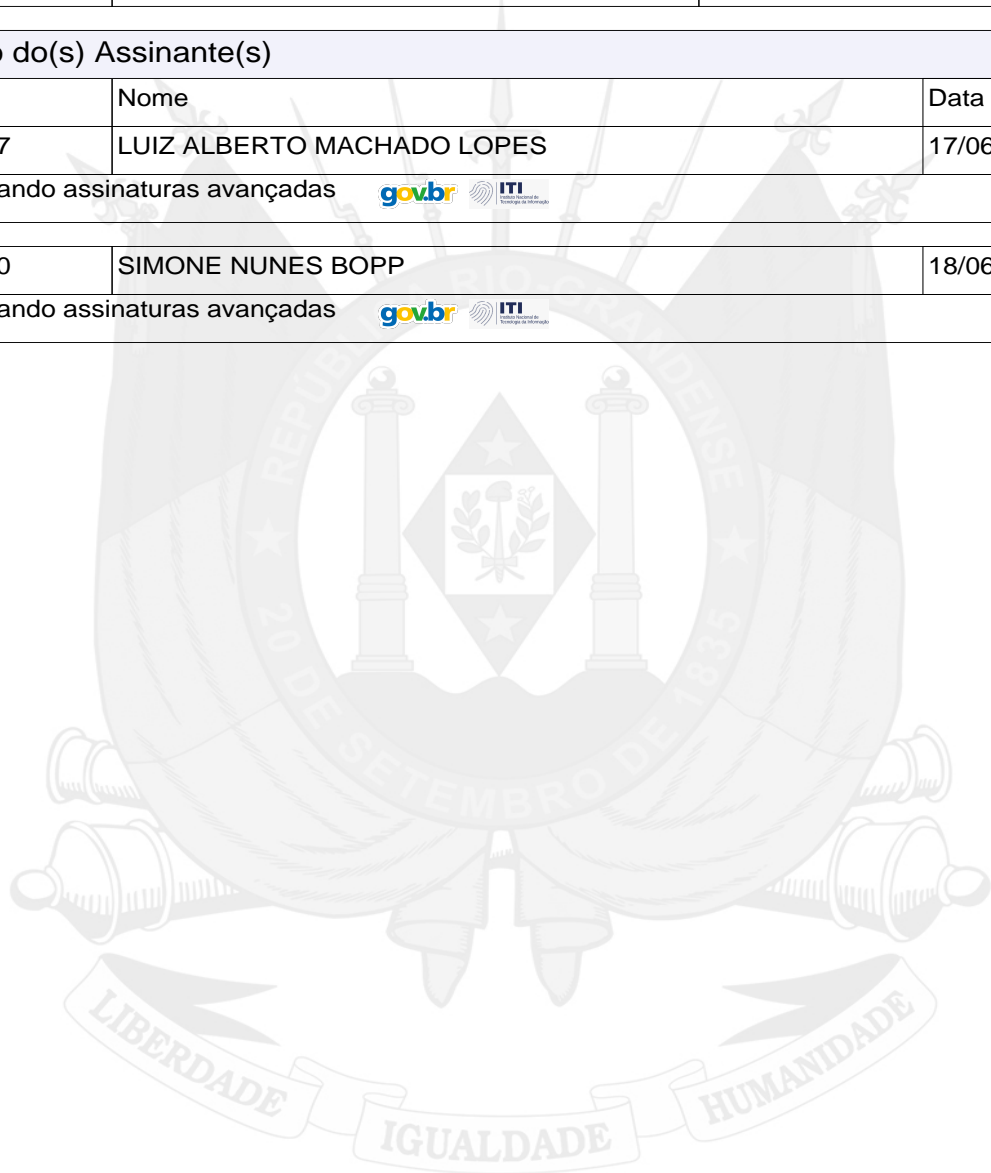
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.847-7	RSE2400204587	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10425239 em 20/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 242058477 - 18/06/2024. Autenticação: C8F71A81147C148024F9C16921B696F112EAB0B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.847-7 e o código de segurança gckS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO  
DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG

CNPJ Nº 95.594.941/0001-07

NIRE Nº 43400002952

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E  
INTEGRAÇÃO AO SICREDI**

**Seção I**

**Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração**

**Art. 1º** A Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das Regiões Centro do RS e MG – Sicredi Região Centro RS/MG, constituída na assembleia geral de 27 de outubro de 1914, originariamente designada Caixa Econômica e de Empréstimos da Sociedade Popular Alemã do Distrito de Santa Maria da Boca do Monte, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Santa Maria, localizada na Avenida Hélio Basso, nº 1666 - Bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP 97070-805, neste Estado do Rio Grande do Sul;

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios: Itaara, São Martinho da Serra, Dilermando de Aguiar, São Pedro do Sul, Toropi, Santa Maria, Lavras do Sul, Santana da Boa Vista, Piratini, Caçapava do Sul, Faxinal do Soturno, São João do Polêsine, Nova Palma, Dona Francisca, Restinga Seca, Formigueiro, São Sepé e Vila Nova do Sul, todos do estado do Rio Grande do Sul e Belo Horizonte, Betim, Caeté, Confins, Contagem, Ibirité, Juatuba, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa, Sarzedo e Vespasiano, todos no estado de Minas Gerais.

III - prazo de duração indeterminado.

**Seção II**

**Integração ao Sicredi**

**Art. 2º** A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).



§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se da Central Sicredi Sul/Sudeste, por sua iniciativa ou da própria Central, quando estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 3º A desfiliação da Cooperativa, por sua iniciativa, depende ainda da concordância:

I- da maioria de seus associados, para tornar-se independente;

II - da maioria dos associados votantes que represente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, para filiar-se a outra cooperativa central de crédito.

§4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos 2º e 3º acima, fica assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central em todas as etapas do procedimento.

§ 5º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 6º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 7º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 8º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 9º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 10. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 11. A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco



Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 12. A corresponsabilidade prevista nos §§ 8º e 9º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 13. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 14. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO SOCIAL**

**Art. 3º** A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

**Art. 4º** A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

Parágrafo único. A Cooperativa também poderá participar de outras empresas ou entidades, não integrantes do Sistema Sicredi, inclusive de natureza não cooperativa, com vistas ao atendimento de propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade, observados os normativos internos e a legislação vigente.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO**



## Seção I

### Composição e Condições de Admissão

**Art. 5º** Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

- I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;
- II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;
- III - entes despersonalizados estabelecidos na área de ação da Cooperativa;
- IV - pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- V - outras pessoas jurídicas e entes despersonalizados que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;
- VI - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;
- VII – pessoas físicas, jurídicas e entes despersonalizados que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de ação da Central Sicredi Sul/Sudeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação e observando o disposto no §2º do art. 11 deste Estatuto Social:

- I - aquele que, em suas atividades principais, exerça efetiva concorrência com as atividades principais da Cooperativa;
- II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;
- IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;
- VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;



IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos IV e V do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

## **Seção II**

### **Direitos**

**Art. 6º** São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

## **Seção III**

### **Deveres**

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;



V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

## Seção IV

### Responsabilidades

**Art. 8º** Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

## Seção V

### Formas de Desligamento

#### Subseção I

##### Demissão

**Art. 9º** A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

#### Subseção II

##### Eliminação

**Art. 10.** A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - Infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;



IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses dos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

### **Subseção III**

#### **Exclusão**

**Art. 11.** A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§ 1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste Estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.



## CAPÍTULO IV

### DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

**Art. 12.** O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º As quotas-partes do capital são impenhoráveis.

§ 9º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 10. A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 11. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.



§ 12. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 10º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 13. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 60 % de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 16. O Conselho de Administração poderá flexibilizar os critérios de retirada parcial de capital social de iniciativa dos associados, inclusive para fins de atendimento de casos fortuitos, força maior ou outra situação especial, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 17. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa deverá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 18. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 19. A devolução de que tratam os §§ 13, 14, 15 e 16, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério deste colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 20. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 21. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.



§ 22. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos do desligamento.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 13.** A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

§ 5º As assembleias gerais e as assembleias de núcleo poderão ser realizadas de forma presencial, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente.

**Art. 14.** As assembleias gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital, que deverá ser divulgado, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão, observada a legislação em vigor:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como a forma como será realizada;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;



V - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para recebimento dos votos, em caso de realização de assembleia a distância, ou presencial e a distância simultaneamente;

VI - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;

VII - local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias que forem realizadas à distância devem adotar sistema e tecnologia para a participação dos delegados.

**Art. 15.** O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

**Art. 16.** Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem apreciadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

**Art. 17.** Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:

I - a Cooperativa agrupará seus associados em até 150 (cento e cinquenta) núcleos, observando os normativos próprios;

II - o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

**Art. 18.** A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.



§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, os mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

**Art. 19.** Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

**Art. 20.** As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

**Art. 21.** O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

**Art. 22.** As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

**Art. 23.** A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

## Seção II



## Assembleia Geral Ordinária

**Art. 24.** A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos;

V - aprovação da política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva no mínimo ao início de cada mandato;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

## Seção III

### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 25.** A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, inc. V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto da Sociedade;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);

V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 26.** O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da



Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Conselho de Administração**

**Art. 27.** A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 09 (nove) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, conforme as exigências estabelecidas abaixo e sem prejuízo do atendimento de outros requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;

VII – ter reputação ilibada;

VIII - ser residente no País;

IX - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

X - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - não estar declarado falido ou insolvente;

XII - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;



XIII - ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo;

XIV - ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;

XV - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;

XVI - possuir certificação do Programa Crescer;

XVII - preferencialmente estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa;

XVIII - ter formação em curso de nível superior;

XIX - atender aos demais requisitos decorrentes da legislação pertinente;

XX - não expor negativamente, ou atentar contra, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;

XXI - não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;

XXII - não ser habitual prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário ou administrador, considerando-se habitual a prestação de serviços ou o fornecimento de produtos que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha frequência superior a 3 (três) ocorrências ou, independentemente da frequência, duração superior a 2 (dois) meses;

§ 1º Para fins do inciso VII, a reputação ilibada será avaliada considerando a existência de: processo criminal ou inquérito policial; processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; inadimplemento de obrigações; e outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas. Na análise destas situações e ocorrências serão consideradas a relevância, a gravidade, a recorrência e as circunstâncias de cada caso.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.



§ 5º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 6º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 7º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a perda da qualidade de associado;

II - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;

III - a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;

IV - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

**Art. 28.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



I - reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio-eletrônico.

**Art. 29.** Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;

II - acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;

IV - nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;

V - registrar a vacância de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;

VII - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VIII - encaminhar à assembleia geral proposta para doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;

X - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

XI - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;



XIII - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, inclusive de natureza não cooperativa, atendidos os propósitos complementares ou acessórios, no interesse do quadro social e da comunidade da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;

XIV - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;

XV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi;

XVI - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício;

XVII - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVIII - aprovar políticas para a captação de novos associados e/ou para aumento do capital social pelo quadro de associados;

XIX - autorizar a realização de campanhas e a oferta ou a distribuição de bonificações, prêmios ou outras vantagens que visem a captação de associados ou o aumento do capital social pelo quadro de associados;

XX - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

**Art. 30.** Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I – exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;

V - levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;



IX - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;

XII - aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

XIII - indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 31.** O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe, e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração.

## Seção II

### Diretoria Executiva

**Art. 32.** A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 5º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:

I - por 2 (dois) Diretores em conjunto;

II - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;

III - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 6º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:



I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

**Art. 33.** Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a XII e XIX a XXII, bem como o do § 2º;

II - obedecer ao disposto nos §§ 8º e 9º do art. 27;

III - possuir graduação em curso superior;

IV - comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;

V – atender aos requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

**Art. 34.** Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;

II - contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

III - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade;

IV - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

V - autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;

VI - elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;

VII - implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;



VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IX - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

X - cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;

XI - decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - cumprir e fazer cumprir os normativos internos;

XIII - responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;

XIV - Decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

**Art. 35.** Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - Ao Diretor Executivo:

a) fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

b) prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

c) responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

d) coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

e) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

f) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

h) representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.

II - Ao Diretor de Operações:

a) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

b) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;



c) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

III - Ao Diretor de Negócios:

a) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

b) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

c) responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

d) responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

e) responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

**Art. 36.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 7º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 37.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações



ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XXII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa (s) completa (s), independente (s) e desvinculada (s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 2º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O mandato será de 3 (três) anos.

§ 3º A posse do(s) eleito(s) será efetivada em até 30 (trinta) dias da autorização do(s) nome(s) por parte do órgão regulador.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais, a distância, ou presencial e a distância simultaneamente, inclusive por meio eletrônico.

**Art. 40.** Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, o conselheiro efetivo será substituído pelo suplente.

§ 1º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 7º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 41.** Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos internos do Sicredi, compete ao Conselho Fiscal:



I - exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao conselho de administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;

IX - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;

X - convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IX

### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 42.** O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.



**Art. 43.** Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

**Art. 44.** As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação;

III - 1% (um por cento), no mínimo, para o Fundo Filantrópico destinado a projetos comunitários, estabelecidos na área de ação da Cooperativa, de acordo com normativo próprio;

IV – 4% (quatro por cento), no mínimo, para o Fundo de Expansão, destinado a promover ações de fomento, expansão e desenvolvimento do Sicredi nos municípios que integram a área de ação da cooperativa, fundo esse com prazo de vigência até 31/12/2026;

V - o saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

**Art. 45.** A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

**Art. 46.** O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 47.** Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;



III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 48.** A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

### DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

**Art. 49.** A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 50.** Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

**Art. 51.** As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

**Art. 52.** A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

**Art. 54.** Os atuais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal terão seus mandatos preservados e permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Santa Maria (RS), 17 de abril de 2024.

Luiz Alberto Machado Lopes  
Diretor Executivo

Simone Nunes Bopp  
Diretora de Operações









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

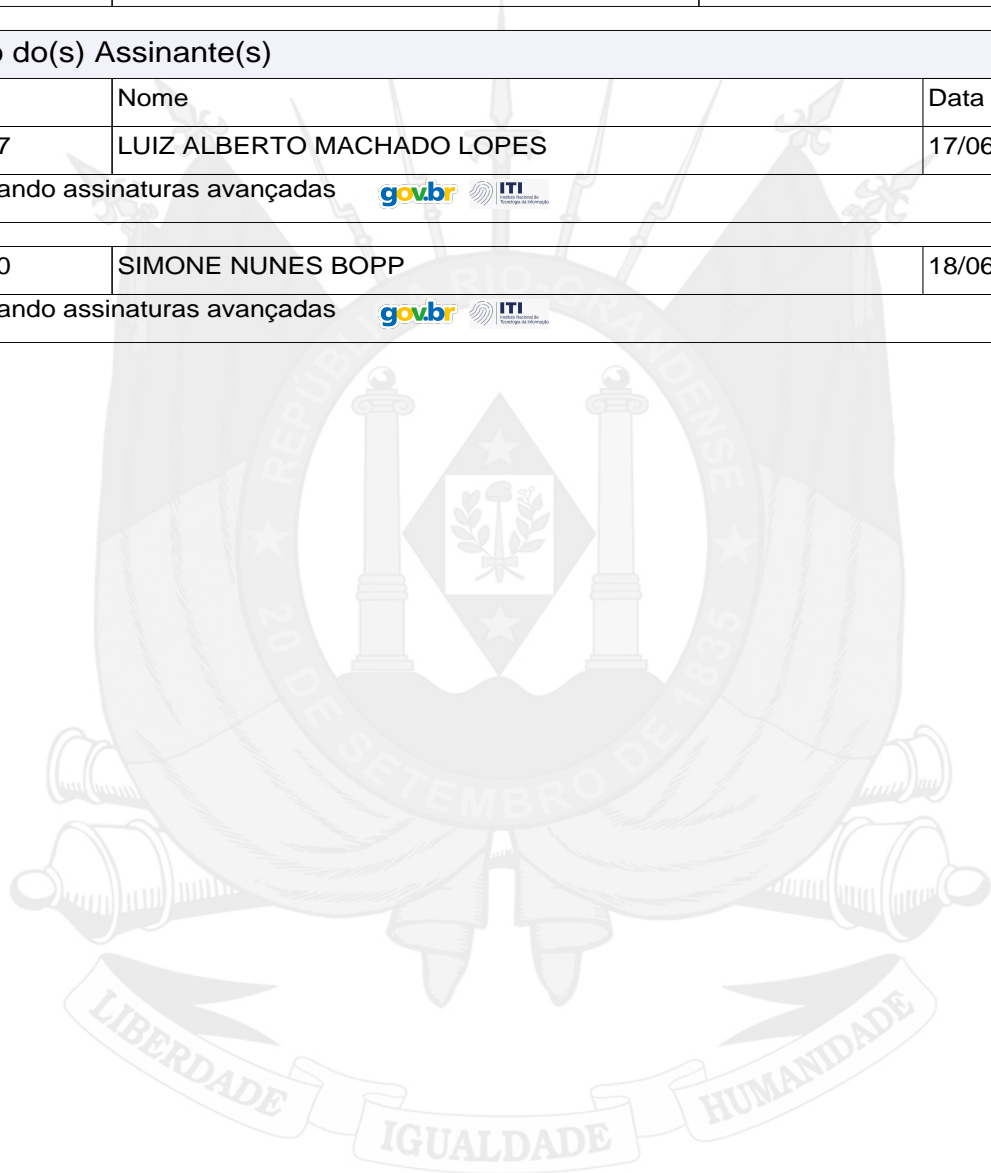
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/205.847-7	RSE2400204587	17/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10425239 em 20/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 242058477 - 18/06/2024. Autenticação: C8F71A81147C148024F9C16921B696F112EAB0B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.847-7 e o código de segurança gckS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, de CNPJ 95.594.941/0001-07 e protocolado sob o número 24/205.847-7 em 18/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10425239, em 20/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	17/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	18/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/06/2024



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 20/06/2024, às 16:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 24/205.847-7.



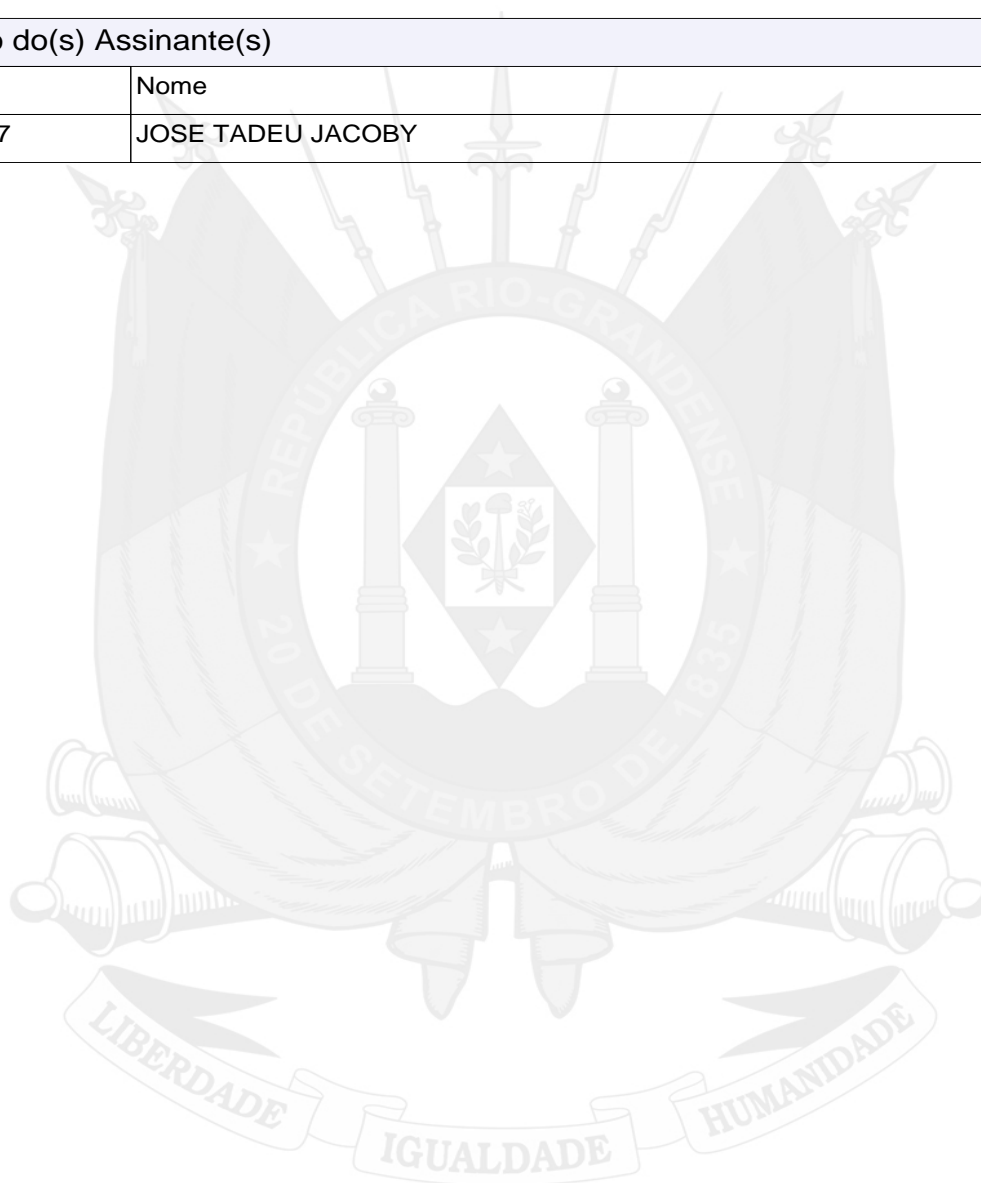


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 20 de junho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10425239 em 20/06/2024 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 242058477 - 18/06/2024. Autenticação: C8F71A81147C148024F9C16921B696F112EAB0B6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/205.847-7 e o código de segurança gckS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/31



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO  
DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG**  
**CNPJ: 95.594.941/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:56:53 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **E8B8.AC43.BC04.3B0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **COOP DE CRED POUP E INVEST REG CEN RS E MG**

CNPJ base: **95.594.941/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/4/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **33285026**

Autenticação: **43616529**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 95.594.941/0001-07  
Certidão nº: 9024338/2025  
Expedição: 17/02/2025, às 15:59:28  
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.594.941/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município da Fazenda  
Superintendência de Receita

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**12394/2025**

Razão Social: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG

CNPJ: 95.594.941/0001-07

CERTIFICAMOS conforme informações do sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria que não constam débitos inscritos em dívida ativa, até a presente data, em sua razão social, relativos a créditos tributários e não tributários administrados pela Secretaria de Município da Fazenda.

Fica ressalvado, todavia, ao Município o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive pertinente ao período compreendido nesta Certidão.

A aceitação desta certidão negativa está condicionada à conferência dos dados da parte interessada frente aqueles constantes no documento de identificação desta, bem como à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Esta certidão tem validade por 90 dias contados de sua expedição (art. 213 da LCM 02/2001).

Santa Maria, 17 de Fevereiro de 2025.

Para verificar a autenticidade dessa certidão acesse o link abaixo ou utilize o QR Code:  
<https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/3a72047b91>



Código de Validação:  
**3A72047B91**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.594.941/0001-07  
**Razão Social:** COOP CRED LIV ADM ASS REG CENTRO RGS SICREDI REG CENTRO  
**Endereço:** AV NOSSA SENHORA MEDIANEIRA 1040 / CENTRO / SANTA MARIA / RS / 97060-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2025 a 14/03/2025

**Certificação Número:** 2025021321090600003413

Informação obtida em 17/02/2025 15:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:  
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO  
cnpj 95.594.941/0001-07\*\*\*\*\*

Santa Maria, 13 de janeiro de 2025, às 12h47min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

13/01/2025 12h47min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

*número verificador:* 0001549118472





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>95.594.941/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>31/08/1966</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>
---

LOGRADOURO <b>AV HELVIO BASSO</b>	NÚMERO <b>1666</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>97.070-805</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEDIANEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA MARIA</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COOP0434_ADMINISTRATIVO@SICREDI.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(55) 3222-7900</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/02/2025** às **15:42:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG (CNPJ 95.594.941/0001-07) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 15:46:36 do dia 17/2/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 92K91LkpHJUOnqIt6CoD

Certidão emitida gratuitamente.



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400002952

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2312322374

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

SANTA MARIA

Local

3 Agosto 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/284.261-2	RSN2312322374	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS  
REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG  
CNPJ: 95.594.941/0001-07  
NIRE Nº.: 43400002952  
ENDEREÇO: AVENIDA HÉLVIO BASSO, - Nº 1666 - BAIRRO NOSSA  
SENHORA  
MEDIANEIRA, SANTA MARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CEP: 97070-805 TELEFONE: 55 3220 2000

---

Ata nº. 08/2023 da reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das Regiões Centro do RS e MG – Sicredi Região Centro RS/MG

---

**I – Data, hora e local:** Dia 25/05/2023, às 08:30horas, na modalidade presencial, na sede da Cooperativa, localizada na Av. Hélvio Basso, n.º 1666, Bairro Medianeira, no município de Santa Maria/RS.

**II – Presenças:** O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Ubiracy Dias Ferreira, Vice-Presidente do Conselho de Administração, Renato José Marin, os Conselheiros efetivos: Luiz Alberto Pereira Teixeira, Nelson Luiz Piccin, Vladimir Marchiori Damian, José Rodrigues Santini, Mogar Rodrigues Raddatz, Galileu de Melo, Gabriel Murad Velloso Ferreira, Izair Antonio Pozzer e Fabricio da Cunha Santos.

### **III – Deliberações:**

#### **1. Nomeação dos membros da Diretoria Executiva.**

O Presidente Sr. Pedro Ubiracy Dias Ferreira, iniciou os trabalhos saudando os presentes. Na sequência, esclareceu que em virtude do término do mandato dos membros da Diretoria Executiva da gestão 2019-2023, necessário proceder novo pleito, com a indicação deste Colegiado para recondução dos atuais membros. Nesse sentido, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 29 do Estatuto Social, o Conselho de Administração nomeia, por unanimidade de votos, os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva:

**Diretor Executivo: Luiz Alberto Machado Lopes**, brasileiro, contador, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1963, filho de Jose Claudio Viana Lopes e Lia Machado Lopes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03181454809 expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.985.710-87, residente e domiciliado na Travessa São Miguel, 42, Ap. 403, Bairro Fatima, na cidade de Santa Maria/RS, CEP nº 97015-610, com endereço eletrônico: [luiz\\_lopes@sicredi.com.br](mailto:luiz_lopes@sicredi.com.br);

**Diretora de Operações: Simone Nunes Bopp**, brasileira, administradora de empresas, casada com comunhão parcial de bens, nascida em 24/10/1978, filha de Otacilio Agostinho Gonçalves Nunes e Belonice Lorenzoni Nunes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00210715395 expedida pelo DETRAN/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.142.070-20, residente e domiciliado na Av. Guilherme Kurtz, nº. 505, Centro, Itaara/RS, CEP nº 97185-000 com endereço eletrônico: [simone\\_bopp@sicredi.com.br](mailto:simone_bopp@sicredi.com.br); e

**Diretor de Negócios: Carlos Alberto Denardin Marques**, brasileiro, administrador de empresas, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 18/06/1975, filho de Carlos Roberto Pereira Marques e Edina Beatriz Denardin, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01902575663 expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no



CPF/MF nº 757.429.930-72, residente Rua Cidade de Trinta y Três, nº 33, Apto. 202, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP nº 97060-640, com endereço eletrônico: [carlos\\_marques@sicredi.com.br](mailto:carlos_marques@sicredi.com.br).

**1.1 POSSE:** O Presidente do Conselho declarou nomeados os novos componentes da Diretoria Executiva, e informou ao Conselho que a posse depende da homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 3º, V da Resolução CMN/BACEN nº 4.970, de 25-11-2021.

**1.2 MANDATO:** O prazo de mandato da Diretoria Executiva será de 04 anos, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 32, do Estatuto Social. A permanência dos Diretores nos respectivos cargos compete à anuência do Conselho de Administração (inciso IV, do art. 29 do Estatuto Social).

**1.3 DECLARAÇÃO:** Os nomeados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram designados, nem nas vedações estabelecidas nos arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

## **2. Fixação do valor dos honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva.**

O Colegiado deliberou por unanimidade o pagamento de honorários, gratificações e benefícios aos membros da Diretoria Executiva, nas seguintes condições:

**2.1. Honorários:** Ao Diretor Executivo serão pagos, mensalmente, honorários no valor de **R\$ 41.850,10** (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dez centavos), à Diretora de Operações e ao Diretor de Negócios serão pagos, mensalmente, honorários no valor de **R\$ 32.687,54** (trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) a cada um.

O valor dos honorários dos Diretores será reajustado anualmente no mês de junho, a partir do próximo ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Aos Diretores serão pagas três gratificações, sendo uma em junho e duas em dezembro, no mesmo valor dos honorários percebidos no respectivo mês.

Sobre tais montantes serão, ainda, recolhidos, mensalmente, os encargos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**2.2. Programa de Benefícios do Sicredi** – Os Diretores terão direito aos benefícios obrigatórios previstos na Norma de Benefícios para Presidentes, Vice-Presidentes e Diretores Estatutários. Além destes terão direito aos seguintes benefícios facultativos: a cada 12 (doze) meses, os Estatutários terão direito a um recesso de até 30 (trinta) dias.

**2.3. Remuneração Variável** – Os membros da Diretoria Executiva terão direito à remuneração variável, nos termos da Norma de Remuneração dos Estatutários.

**2.4. Vigência do pagamento** – As verbas ora aprovadas serão aplicadas imediatamente, observados os prazos e rotinas de folha de pagamento.

**3. Outros assuntos:** Não houve.

Sem mais, eu, Renato José Marin, secretariei esta ata, que será assinada pelos presentes.

## **IV. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:**

Presidente, Pedro Ubiracy Dias Ferreira;



Vice-Presidente, Renato José Marin;  
Conselheiros de Administração, Luiz Alberto Pereira Teixeira, Nelson Luiz Piccin,  
Vladimir Marchiori Damião, José Rodrigues Santini, Mogar Rodrigues Raddatz, Galileu  
de Melo, Gabriel Murad Velloso Ferreira, Izair Antonio Pozzer e Fabricio da Cunha  
Santos.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E  
AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE FOLHAS SOLTAS,  
NÚMERO 01, FOLHAS 18 a 20, DE REUNIÃO DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E  
INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO  
CENTRO RS/MG.

Santa Maria/RS, 25 de maio de 2023.

Luiz Alberto Machado Lopes  
Diretor Executivo

Simone Nunes Bopp  
Diretora de Operações









# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/284.261-2	RSN2312322374	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 17208/2023–BCB/Deorf/GTPAL  
PE 0000241798

Porto Alegre, 11 de julho de 2023.

À

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento das Regiões Centro do RS e MG - Sicredi Região Centro RS/MG

A/C do Senhor

Luiz Alberto Machado Lopes - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 25 de maio de 2023.

- a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2027:

<b>CPF</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
415.985.710-87	Luiz Alberto Machado Lopes	Diretor Executivo
757.429.930-72	Carlos Alberto Denardin Marques	Diretor de Negócios
954.142.070-20	Simone Nunes Bopp	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão  
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real  
Coordenador

**Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)**  
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)  
E-mail: gtpal.deorf@bc.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/284.261-2	RSN2312322374	03/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 8/12

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)  
REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES, BRASILEIRA, CASADO, ADMINISTRADOR, DATA DE NASCIMENTO 31/12/1963, RG Nº 3181454809 DETRAN RS-RS, CPF 415.985.710-87, TRAVESSA SAO MIGUEL, Nº 42, APTO 403, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA, CEP 97015-610, SANTA MARIA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Santa Maria, 03 de agosto de 2023.

---

Luiz Alberto Machado Lopes  
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 9/12







## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, de CNPJ 95.594.941/0001-07 e protocolado sob o número 23/284.261-2 em 04/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9105581, em 10/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
954.142.070-20	SIMONE NUNES BOPP	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/284.261-2.







Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
415.985.710-87	Luiz Alberto Machado Lopes	04/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 10/08/2023, às 10:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/284.261-2.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/12



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 10 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9105581 em 10/08/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIAO CENTRO RS/MG, CNPJ 95594941000107 e protocolo 232842612 - 04/08/2023. Autenticação: BBE8D4C3964692B1E367927C15F62F9270E48F5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/284.261-2 e o código de segurança KCuG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO-GERAL

pág. 12/12



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

**ESCRITURA Nº 4.136/** Procuração pública que faz COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG. Aos dois (02) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), à este Tabelionato de Notas de Restinga Sêca, Estado do Rio Grande do Sul, como outorgante **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG - SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG**, atual denominação social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados da Região Centro do RGS - Sicredi Região Centro, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob número 95.594.941/0001-07, com sede na Avenida Hélvio Basso, número 1666, na cidade de Santa Maria/RS, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCIS/RS sob número 7282945 aos quatro (4) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e vinte (2020), registrado sob o número 1.025, às folhas 164 do Livro 17 deste Tabelionato de Notas de Restinga Sêca/RS, neste ato presente, conforme Artigo 32, parágrafo 4º do seu Estatuto, e Ata número 6 da reunião do Conselho de Administração, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCIS/RS sob número 5067461 aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (6) do ano de dois mil e dezenove (2019), registrado sob o número 1.026, às folhas 165 do Livro 17 deste Tabelionato de Notas de Restinga Sêca/RS, representada pelo Diretor Executivo **LUIZ ALBERTO MACHADO LOPES**, brasileiro, casado, diretor executivo, portador da cédula de identidade número 1024670737, expedida pela SSP/RS em 29/04/2016, inscrito no CPF sob número 415.985.710-87, filho de José Cláudio Viana Lopes e Lia Machado Lopes, nascido aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), residente e domiciliado na Travessa São Miguel, número 42, apartamento 403, na cidade de Santa Maria-RS; pelo Diretor de Negócios **CARLOS ALBERTO DENARDIN MARQUES**, brasileiro, casado, diretor de negócios, portador da CNH número 01902575663, expedida pelo DETRAN/RS em 12/11/2021, inscrito no CPF sob número 757.429.930-72, filho de Carlos Roberto Pereira Marques e Edina Beatriz Denardin, nascido aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), residente e domiciliado na Rua Cidade de Treinta Y Três, número 33, apartamento 202, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria-RS. Reconheço a identidade da comparecente e sua capacidade jurídica para o ato. A outorgante declara que nomeia e constitui seus procuradores: **Bloco A: ANDREIA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 6055875956, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 742.071.300-63, residente e domiciliada na Rua Justino Couto, número 197, apartamento 404, na cidade de Santa Maria/RS; **DOUGLAS BASSO BENETTI**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 3086852104, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 030.909.340-60, residente e domiciliado na Rua João Marchiori, número 1397, Centro, na cidade de São João do Polêsine/RS; **ADRIANA OESTERREICH**, brasileira, solteira, maior, empregada de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 4053965333, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 716.000.780-87, residente e domiciliada na Avenida Emancipação, número 62, Centro, na cidade de Toropi/RS; **ANGELA MARIA SIGNOR**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito,

portadora da cédula de identidade número 8064782579, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 002.168.150-37, residente e domiciliada na Rua Ministro Antonio Xavier da Rocha, número 934, Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS; **LEONARDO HUNDEMARTMARCK SACCOL**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7109687744, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 025.230.730-56, residente e domiciliado na Rua Izidoro Grassi, número 555, Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS; **ANECI BECKER DA LUZ JUNIOR**, brasileiro, casado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 8044436825, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 585.530.700-00, filho de Aneci Becker da Luz e Iolanda dos Santos da Luz, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, número 236, apartamento 01, na cidade de Formigueiro/RS; **QUELEN ERMELINDA BRAIDO**, brasileira, casada, empregado de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 4057448781, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 802.373.550-00, residente e domiciliada na Rua Roberto Hotermann, número 304, Vila Holtermann, na cidade de Santa Maria/RS; **BRENO TEIXEIRA STEFANI**, divorciado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1068295201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 970.045.530-00, residente e domiciliado na Avenida Trinta e Um de Março, número 481, Centro, na cidade de Piratini/RS; **VINICIUS BENFICA DIAS**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7054323923, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 529.925.940-91, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, número 881, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS; **CLARICE DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 1062608995, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 758.024.140-49, residente e domiciliada no município de Santana da Boa Vista/RS; **JULCILEIA PITANA DE FREITAS**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 1077740528, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 001.356.800-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, número 815, apartamento 402, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS; **CRISTIANO AUGUSTO BENDER**, brasileiro, casado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 9085228055, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 005.667.060-59, residente e domiciliado na Rua São João, número 1220, Centro, na cidade de São João do Polêsine/RS; **MARIA AUGUSTA MISSIO MARZARI**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 3033882428, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 562.554.890-00, residente e domiciliada na Rua RS 149 - Km 135, número 1233, Centro, na cidade de São João do Polesine/RS; **RODRIGO MANFIO**, solteiro, maior, empregado de cooperativa de crédito portador da cédula de identidade número 1081945998, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 000.842.240-02, residente e domiciliado na Rua Constante Predin, número 596, na cidade de Nova Palma/RS; **ANGELO ANTUNES DE SOUZA**, casado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 5030340755, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 466.198.280-00, residente e domiciliado na Avenida Guilherme Kurtz, sem número, na cidade de Itaara/RS; **LUÍZ AUGUSTO REZENDE**

Esse documento foi assinado por EVANDRO LOPES CHAVES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1063501041, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 937.390.010-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pelotas, número 1293, apartamento 304, na cidade de Santa Maria/RS; **VITOR HUGO DUTRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7080366078, expedida pela SSP/MRS, inscrito no CPF sob número 017.824.510-05, residente e domiciliado na Rua Miguel Maion Felo, número 53, Araça, na cidade de Capão da Canoa/RS; **ALEXANDRE LUIZ FISCHER**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, inscrito no CPF sob o número 964.780.040-15, portador da carteira de identidade número 7074577821 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua José Felice, número 1421, Centro na cidade São João do Polêsine- RS; **EMERSON BORDIN**, brasileiro, solteiro, maior, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7076668611, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 821.007.300-10, residente e domiciliado na Rua Mário João Senger, número 40, Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS; **CIOVANA DELLIS GOLKE**, brasileira, solteira, maior, empregada de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 10807236376, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 027.079.450-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Manoel, número 214, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria/RS; **BRUNA SCHUH ROHRS**, brasileira, solteira, maior, empregado de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 1107458786, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 018.618.700-94, residente e domiciliada na Rua Izidoro Grassi, número 23, na cidade de Santa Maria/RS; **CLEBER PEREIRA DA MOTTA**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 2059104139, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 803.925.390-04, residente e domiciliado na Rua Valentin de Vit, número 33, Jung, na cidade de Cruz Alta/RS; **JULIANA MOREIRA MOZER**, brasileira, divorciada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 2031843, expedida pela SESP/ES, inscrita no CPF sob número 118.394.087-40, residente e domiciliada na Rua Demétrio Ribeiro, número 75, Bloco 01 - apartamento 103, Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG; **FELIPE ANTUNES DUARTE**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 14986542, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob número 097.823.596-70, residente e domiciliado na Rua Araguari, número 37, apartamento 802, Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte/MG; **JULIANA CARVALHO DE PAULA MATHEUS**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, inscrita no CPF sob o número CPF 041.343.926-75, portadora da Carteira de Identidade número 8662662, residente e domiciliada na Rua Ourinhos, número 41, na cidade de Belo Horizonte/MG; **RHAEL OLIVEIRA LEÃO**, brasileiro, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1102956081, expedida pela SSP/RS em 12/11/2012, inscrito no CPF sob número 030.863.550-77, residente e domiciliado na rua Izidoro Grassi, número 555, apartamento 716, bloco 4, Nossa Senhora Medianeira, na cidade de Santa Maria/RS; **TIBAJU DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7033466397, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 470.814.900-00, residente e

domiciliado na Avenida Alfredo Duarte, número 130, na cidade de Caçapava do Sul/RS; **PATRICIA VIGLIONI CARVALHO**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 6511570, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 003.843.506-31, residente e domiciliada na rua Silva Jardim, número 168, apartamento 302, Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG; **FABIO MIRANDA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 02404417750, expedida pela DTRA-MG/RS, inscrito no CPF sob número 055.905.486-67, residente e domiciliado na Rua Boa Viagem, número 170, Jardim Petrópolis, na cidade de Betim/MG; **PEDRO PAULO DE FREITAS VALENTIM**, brasileiro, solteiro, maior, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 10371717, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob número 035.415.426-59, residente e domiciliado na Rua Alagoas, número 37, Espírito Santo, na cidade de Betim/MG; **CRISTIANY DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da carteira de identidade número 9089502588, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF número 012.058.361-52, residente e domiciliada na Rua José Marcelino dos Reis, Qd. 40, Lt 13, apartamento 103, Setor Sul II, na Cidade de Cristalina/GO; **ALINE DOS SANTOS LUZ**, brasileira, casada, empregada em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 10985014, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 068.855.616-73, residente e domiciliada na Rua da República, número 43, Inconfidentes, na cidade de Contagem/MG; **JANAINA MAMEDE COELHO**, brasileira, divorciada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 6397409, expedida pela PC/MG/RS, inscrita no CPF sob número 046.110.146-73, residente e domiciliada na Rua São Geraldo, número 297, Centro, na cidade de Crucilândia/MG; **CORA NATHALLE MARIZ**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 8978056, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob número 107.566.016-57, residente e domiciliada na Rua Aparecida Feitosa Furtado, número 69, apartamento 201, Diamante (Barreiro), na cidade de Belo Horizonte/MG; **RODRIGO TADEU MÁXIMO DA SILVA**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7462996, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob número 008.764.996-98, residente e domiciliado na rua Iracy Manata, número 154, apartamento 101, Buritis, na cidade de Belo Horizonte/MG; **FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 14428177, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob número 081.455.186-60, residente e domiciliada na Avenida Redelvim Andrade, número 541, Boa Esperança, na cidade de Santa Luzia/MG; **NAYARA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 16355554, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob número 107.401.686-65, residente e domiciliada na Rua Saturnino Vicente da Silva, número 459, Florença, na cidade de Ribeirão das Neves/MG; **MARCELLA NELI DE ANDRADE NAVES**, brasileira, casada, empregado de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 13408639, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 068.115.956-12, residente e domiciliada na Avenida Augusto de Lima, número 463, Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG; **ALINE DE MELO OLIVEIRA ZANON**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da

Esse documento foi assinado por EVANDRO LOPES CHAVES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

cédula de identidade número 15641718, expedida pela PCII/MG, inscrita no CPF sob número 087.768.786-27, residente e domiciliada na Rua Cisne, número 160, apartamento 403, Alphaville Lagoa dos Ingleses, na cidade de Nova Lima/MG; **CHRISTIANO DE CASTRO VAROTTO**, brasileiro, divorciado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7629154, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob número 029.147.696-10, residente e domiciliado na Rua Castelo de Veiros, número 100,3, na cidade de Belo Horizonte/MG; **ANA LUIZA ALVES COTA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 17235734, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 107.424.946-16, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, número 320, Marechal Rondon, na cidade de Igarapé/MG; **THAINA SAMPAIO LOPES**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 18746640, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob número 700.101.986-01, residente e domiciliada na Rua Magnólia, número 136, Monte Verde, na cidade de Betim/MG; **VIVIANI MARILIA SILVA LOPES**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 4595061, expedida pela PCIID/MG, inscrita no CPF sob número 827.843.026-87, residente e domiciliada na Rua D, número 76, Frimisa, na cidade de Santa Luzia/MG; e **LORENA MARTINS ARAUJO**, brasileira, empregado em cooperativa de crédito, portadora da CNH número 07288238700, expedida pelo DETRAN/MG em 08/07/2020, inscrita no CPF sob número 132.371.996-21, residente e domiciliada na rua Atenágoras Coelho Teixeira, número 135, Jardim das Rosas - 2ª Seção P, na cidade de Ibirité/MG; **Bloco B: DEILON RICSON SCHIMIDI**, brasileiro, solteiro, maior, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 2071042192, expedida pela SJTC/RS, inscrito no CPF sob número 810.841.450-49, residente e domiciliado na Rua Werner Doeler, número 137, Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS; **DÉBORA RODRIGUES METZ**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 5095269261, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 013.449.170-03, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, número 261, apartamento 01, Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS; **CAMILA BORTOLATTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 1088321771, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 010.699.950-88, residente e domiciliada na rua Dalila Tonetto Behr, número 818, CA 1 LT Novo Horizonte, Camobi, na cidade de Santa Maria/RS; **NAPOLEÃO SALDANHA PENTEADO**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 4087729069, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 010.725.240-66, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, número 150, Centro, na cidade de Formigueiro/RS; **DANIELA NOAL BECKMANN** brasileira, divorciada, empregado em cooperativa de crédito, inscrita no CPF sob o número 937.211.450-20, portadora da carteira de identidade número 2061449985, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Estrada RS 509, número 6705, na cidade de Santa Maria/RS; **EVERTON DA ROSA FERRAZ**, brasileiro, casado, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1057453101, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 953.064.710-72, nascido em 25 de agosto de 1979, residente e domiciliado na Avenida Júlio de

Castilhos, número 626, apartamento 203, Centro, na cidade de Restinga Sêca/RS; **ALESSANDRO DA PAIXÃO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empregado de cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1063841637, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 917.809.340-68, residente e domiciliado na Rua Arlindo Duarte, número 271, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS; **TANIA CRISTINA COUTO MOREIRA REFOSCO**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora de carteira de identidade número 8044533373, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 925.775.800-10, residente e domiciliada na Rua Coronel Meza, número 451, Centro, na cidade de Lavras do Sul – RS; **TAMIRIS DE AVILA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 1077230454, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 015.763.440-02, residente e domiciliada na Rua Alvim dos Santos, número 142, Centro, na cidade de Piratini/RS; **FERNANDA CALEGARE TRONCO**, brasileira, casada, empregada de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 3077398711, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 014.226.910-71, residente e domiciliada na Rua 7 de setembro, número 29, Centro, na cidade de Faxinal do Soturno/RS; **EDER PINHEIRO TOLFO**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1100772167, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 028.120.110-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim José, número 785, apartamento 402, bloco 01, Centro, na cidade de Contagem/MG; **ARIEL COSTA PORTES**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 2109468302, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 025.539.860-33, residente e domiciliado na rua Eugênio Mussoi, número 753, apartamento 305, Bloco D, Urândia, na cidade de Santa Maria/RS; **DÉBORA LEONARDI SCHERER**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 6110516264, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 027.980.410-58, residente e domiciliada na Rua Niderau Costa, número 10, Centro, na cidade de Formigueiro/RS; **EDSON LUIS SCHIWE DE MOURA**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7091415451, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 089.288.329-42, residente e domiciliado na avenida Adail Tófani, número 884, apartamento 102, Liberdade, na cidade de Santa Luzia/MG; **LEONARDO SILVA BRONDANI**, brasileiro, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 7059080882, expedida pela SSP/RS em 22/10/2010, inscrito no CPF sob número 998.630.570-53, residente e domiciliado na rua Pedro Almeida, número 35, Nossa Senhora do Perpétuo Socó, na cidade de Santa Maria/RS; **FELIPE AUGUSTO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da carteira de identidade número 8077412586, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF número 006.983.960-30, residente e domiciliado na Rua Alto da Colina Nove, número 01, na cidade de Santa Maria/RS; **SAMANTHA COSTA SILVA**, brasileira, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 18155933, expedida pela SSP/MG/RS em 13/12/2018, inscrita no CPF sob número 127.032.776-36, residente e domiciliada na rua Elenir de Souza Gouvêa, número 50, apartamento 302, Caicaras, na cidade de Belo Horizonte/MG; **LUCIANA CECILIA DA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

**CUNHA ROSCITO**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 11760473, expedida pela PC/MG em 16/10/2009, inscrita no CPF sob número 060.880.466-51, residente e domiciliada na rua Pedrogão Pequeno, número 453, apartamento 201, Paquetá, na cidade de Belo Horizonte/MG; **ALEXANDRA SANTOS DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 18877886, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 122.168.616-00, residente e domiciliada na Rua Três, número 5, Bloco 4, apartamento 302, Riacho das Pedras, na cidade de Contagem/MG; **MARLON OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 1085007647, expedida pela SSP/RS em 10/02/2012, inscrito no CPF sob número 005.195.900-31, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, número 1892, Centro, na cidade de Santa Maria/RS; **FLAVIO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da CNH número 5002633, expedida pelo DETRAN/MG, inscrito no CPF sob número 792.696.726-20, residente e domiciliado na rua Bambuí, número 131, complemento 502, Serra, na cidade de Belo Horizonte/MG; **NAIARA CRISTINA ROCHA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 16024979, expedida pela SSP/MG/RS, inscrita no CPF sob número 107.852.776-84, residente e domiciliada na Rua Beija-Flor, número 154, Casa 01, Masterville, na cidade de Sarzedo/MG; **CRISTIANO GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 14562647, expedida pela SSP/MG/RS em 10/03/2005, inscrito no CPF sob número 073.781.016-56, residente e domiciliado na rua Manoel Gonçalves, número 304, apartamento 301, Centro, na cidade de Itaúna/MG; **KASSIMARA REJANE SANTOS ROSA**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 12654879, expedida pela SSP/MG/RS, inscrita no CPF sob número 073.496.946-52, residente e domiciliada na Avenida Jequitiba, número 17, Jardim, na cidade de Caeté/MG; **STEPHANIE FERREIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 14957082, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 103.901.856-47, residente e domiciliada na rua Salerno, número 165, Santa Cruz Industrial, na cidade de Contagem/MG; **PAULO HENRIQUE LORENZI MORI**, brasileiro, solteiro, maior, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 11138997431, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 036.745.550-18, residente e domiciliado na rua Euclides da Cunha, número 1444, apartamento 411, Presidente João Goulart, na cidade de Santa Maria/RS; **DANIELE CANTIDIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 02941727689, expedida pela DETRAN/MG/RS, inscrita no CPF sob número 060.509.096-36, residente e domiciliada na rua Santa Ana, número 863, Jardim Bandeirantes, na cidade de Contagem/MG; **LORENNA DUARTE SILVA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 17341574, expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob número 123.400.126-86, residente e domiciliada na Rua Jornalista Lélia Lobo, número 220, apartamento 305, Oswaldo Barbosa Pena II, na cidade de Nova Lima/MG; **BARBARA DE FARIA BANDEIRA**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de

crédito, portadora da cédula de identidade número 117927962, expedida pela Detran/RJ, inscrita no CPF sob número 095.365.026-07, residente e domiciliada na Avenida Adail Tófani, número 884, apartamento 102, Liberdade, na cidade de Santa Luzia/MG; **HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA MOREIRA**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 17945300, expedida pela PCC/MG/RS, inscrito no CPF sob número 065.633.696-00, residente e domiciliado na rua Virgílio do Carmo Rocha, número 166, apartamento 103, bloco 04, Itaporã, na cidade de Esmeraldas/MG; **DANIELA PETZOLD BRUM**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 3115568465, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 038.120.770-60, residente e domiciliada na Rua Maria do Carmo, número 40, Miramar (Barreiro), na cidade de Belo Horizonte/MG; **ACSA RAIANE AMORIM ALVES**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 3.047.646-20, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 121.588.026-00, residente e domiciliada na Rua Januário Martins, número 310, apartamento 201, Centro, na cidade de Vespasiano/MG; **LUIZA CIOGLIA WALTER**, brasileira, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número MG11458202, expedida pela POL/MG/RS em 04/11/2011, inscrita no CPF sob número 108.894.976-21, residente e domiciliada na rua Oliver, número 237, apartamento 101, União, na cidade de Belo Horizonte/MG; e **DAYANE DA SILVA BARROS**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 16628861, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 117.912.596-77, residente e domiciliada na Rua José Bento Pinto Júnior, número 1100, Bloco 5 apartamento 403, Morro das Bicas, na cidade de Raposos/MG; **Bloco C: DEIZE CASTIONI NOVELLO**, brasileira, casada, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 9078988293, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 001.540.070-05, residente e domiciliada na Rua Nicola Mathias Falci, número 50, Jardim do Salso, na cidade de Porto Alegre/RS; **CARLOS EDUARDO MC ALLISTER SPELTRI**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 24.656.360-6, expedida pela SSP/SP/RS, inscrito no CPF sob número 201.240.428-64, residente e domiciliado na Rua Gustavo Mottin, número 38, Timbauva, na cidade de Montenegro/RS; MARCO ANTONIO DE FRANCESCHI, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 5057054438, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 924.593.150-15, residente e domiciliado na estrada Antônio Ignácio de Ávila, número 450, São José, na cidade de Santa Maria/RS; **ELIEZER JEREMIAS DE ABREU PINHEIRO**, brasileiro, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 5061570031, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 905.593.980-34, residente e domiciliado na Rua Edmundo Krusch, número 871, Santa Luzia, na cidade de São Pedro do Sul/RS; **RODRIGO SIQUEIRA SCHAF**, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 8086966101, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 016.162.100-79, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo, número 1933, Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santa Maria/RS; **LAUREN DE OLIVEIRA RUSSO**, brasileira, solteira, maior, empregado em cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número

Esse documento foi assinado por EVANDRO LOPES CHAVES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

706445566, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 001.591.860-21, residente e domiciliada na Rua Soledade, número 332, Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS; **THAMIRES POLETTE PIVETTA**, brasileira, casada, empregado de cooperativa de crédito, portadora da cédula de identidade número 4097194726, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 010.834.130-58, residente e domiciliada na Rua Lauro Rodrigues, número 5, Jucelino Kubitschek, na cidade de Santa Maria/RS; e para **FABRÍCIO GUIDO GALVÃO**, casado, empregado em cooperativa de crédito, portador da cédula de identidade número 2054080649, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 936.588.850-68, residente e domiciliado na Rua Otávio Alves de Oliveira, número 330, apartamento 301, Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS; **Bloco A:** Aos outorgados, acima nomeados e qualificados são constituídos procuradores, para o fim específico de, **em conjunto com um Diretor ou um outro outorgado contratado em instrumento diverso**, requerer o registro, baixa, liberação, de penhor, alienação fiduciária e hipoteca das operações de crédito com garantia real, nos órgãos/repartições competentes; requerer registro, baixa, liberação e/ou cancelamento de protestos de títulos junto aos Tabelionatos de Protestos; assinar orçamentos, contratos, escritos públicos, aditivos e distratos, exceto para contratos que formalizem operações de crédito em que a outorgante figure na qualidade de devedora; admitir, demitir e advertir empregados da outorgante; e, **isoladamente**, representar em juízo na qualidade de preposto perante as Varas Cíveis e do Trabalho nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, nomear demais prepostos, constituir advogados para ingresso de ações judiciais em favor ou desfavor da outorgante, assinar o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão e Abertura de Conta Corrente e Poupança de associados, firmar os termos correspondentes e de agente credenciado, representar a outorgante perante os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive, Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, Delegacia de Polícia, PROCON, podendo requerer certidões e expedição de guias, prestar informações e esclarecimentos, apresentar documentos, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, sendo vedado o substabelecimento. Ficam, desde já, por força deste instrumento, revogados expressamente, quaisquer outros instrumentos de mandato, públicos ou particulares, anteriormente concedidos a dita outorgada. **Bloco B:** Aos outorgados, acima nomeados e qualificados são constituídos procuradores, para o fim específico de, **em conjunto com um Diretor ou um outro outorgado contratado em instrumento diverso deste**, requerer o registro, baixa, liberação, de penhor, alienação fiduciária e hipoteca das operações de crédito com garantia real, nos órgãos/repartições competentes; requerer registro, baixa, liberação e/ou cancelamento de protestos de títulos junto aos Tabelionatos de Protestos; assinar orçamentos, contratos, escritos públicos, aditivos e distratos, exceto para contratos que formalizem operações de crédito em que a outorgante figure na qualidade de devedora; e, **isoladamente**, representar em juízo na qualidade de preposto perante as Varas Cíveis e do Trabalho nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, nomear demais prepostos, constituir advogados para ingresso de ações judiciais em favor ou desfavor da outorgante, assinar o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão e Abertura de Conta Corrente e Poupança de associados, firmar os termos correspondentes e de

agente credenciado, representar a outorgante perante os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive, Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, Delegacia de Polícia, PROCON, podendo requerer certidões e expedição de guias, prestar informações e esclarecimentos, apresentar documentos, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, sendo vedado o substabelecimento. Ficam, desde já, por força deste instrumento, revogados expressamente, quaisquer outros instrumentos de mandato, públicos ou particulares, anteriormente concedidos aos ditos outorgados. **Bloco C:** Aos outorgados, acima nomeados e qualificados são constituídos procuradores, para o fim específico de, **em conjunto com um Diretor ou um outro outorgado contratado em instrumento diverso deste, ou ainda em conjunto com um outro outorgado deste instrumento, desde que não integrante da mesma categoria de blocos nominada acima,** requerer o registro, baixa, liberação, de penhor, alienação fiduciária e hipoteca das operações de crédito com garantia real, nos órgãos/repartições competentes; requerer registro, baixa, liberação e/ou cancelamento de protestos de títulos junto aos Tabelionatos de Protestos; assinar orçamentos, contratos, escritos públicos, aditivos e distratos, exceto para contratos que formalizem operações de crédito em que a outorgante figure na qualidade de devedora; admitir, demitir e advertir empregados da outorgante; e, **isoladamente,** representar em juízo na qualidade de preposto perante as Varas Cíveis e do Trabalho nas Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais, nomear demais prepostos, constituir advogados para ingresso de ações judiciais em favor ou desfavor da outorgante, assinar o formulário ou instrumento de Dados Cadastrais e Proposta de Admissão e Abertura de Conta Corrente e Poupança de associados, firmar os termos correspondentes e de agente credenciado, representar a outorgante perante os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, inclusive, Delegacias Regionais do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, Delegacia de Polícia, PROCON, podendo requerer certidões e expedição de guias, prestar informações e esclarecimentos, apresentar documentos, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento, sendo vedado o substabelecimento. Ficam, desde já, por força deste instrumento, revogados expressamente, quaisquer outros instrumentos de mandato, públicos ou particulares, anteriormente concedidos a dita outorgada. Lavrado sob minuta. O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pela outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. **DAS DECLARAÇÕES FINAIS** - Diante do exposto, as partes se responsabilizam pela autenticidade das declarações ora prestadas, dentre as quais, as indicações sobre seu estado civil, capacidade civil, nacionalidade, profissão, identificação e endereço, do que dou fé. **ATO NOTARIAL HÍBRIDO (FÍSICO E ELETRÔNICO)**: Certifico que, para a prática deste ato notarial híbrido, foram cumpridas todas as formalidades e exigências legais, em especial as previstas no Provimento 149/2023 - Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ, sendo que: **a)** a realização do ato notarial híbrido, onde os representantes das outorgante assinam distância, está autorizada no artigo 284 e seguintes do Provimento 149/2023 do CNJ; **b)** a competência para a prática deste ato foi firmada em razão da circunscrição em que se encontra localizado o imóvel dos outorgantes, conforme autoriza o artigo 302 do Provimento 149/2023-CNJ; **c)** os



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA  
TABELIONATO DE NOTAS**

representantes da outorgante comparecem remotamente e foram identificados na forma do Artigo 301 do Provimento número 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por mim Tabelião, do que dou fé; **d)** foi realizada a videoconferência notarial para captação do consentimento da parte a que comparece remotamente, sobre os termos deste ato jurídico, tendo a mesma expressado a sua livre concordância com os termos deste ato notarial eletrônico; e, o assinado digitalmente, exclusivamente através do e-Notariado; **e)** este Tabelião, por sua vez, assinou o ato com a utilização de certificado digital ICP-Brasil; e, **f)** foram usados formatos de documentos de longa duração com assinatura digital. E assim me pediram que lhes lavrasse este ato notarial híbrido, o qual foi lido ao comparecente (fisicamente) supra nominado, que o achou conforme, aceitou, ratifica e assina fisicamente; e, disponibilizado ao comparecente (à distância) acima citado, para assinatura remota através da plataforma e-Notariado (através do link [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br)), sendo que foi lido pela mesma e durante a videoconferência notarial, o achou conforme, aceitando-os, ratificando-os, e, ato contínuo, assinando-o digitalmente (através do e-Notariado com seus respectivos certificados digitais notarizados ou ICP-Brasil). Estêvão Langbecker, Escrevente autorizado, digitou e lavrou a presente escritura. Evandro Lopes Chaves - Tabelião subscreve e assina, encerrando este ato. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$ 104,00 (0482.04.1800003.04867 = R\$ 4,90); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0482.01.2400001.03844 = R\$ 2,00). CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo Tabelião/Escrevente, na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE.**

Restinga Sêca, 02 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
EVANDRO LOPES CHAVES  
CPF: 587.143.750-87  
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5  
Data: 02/01/2025 13:36:23 -03:00

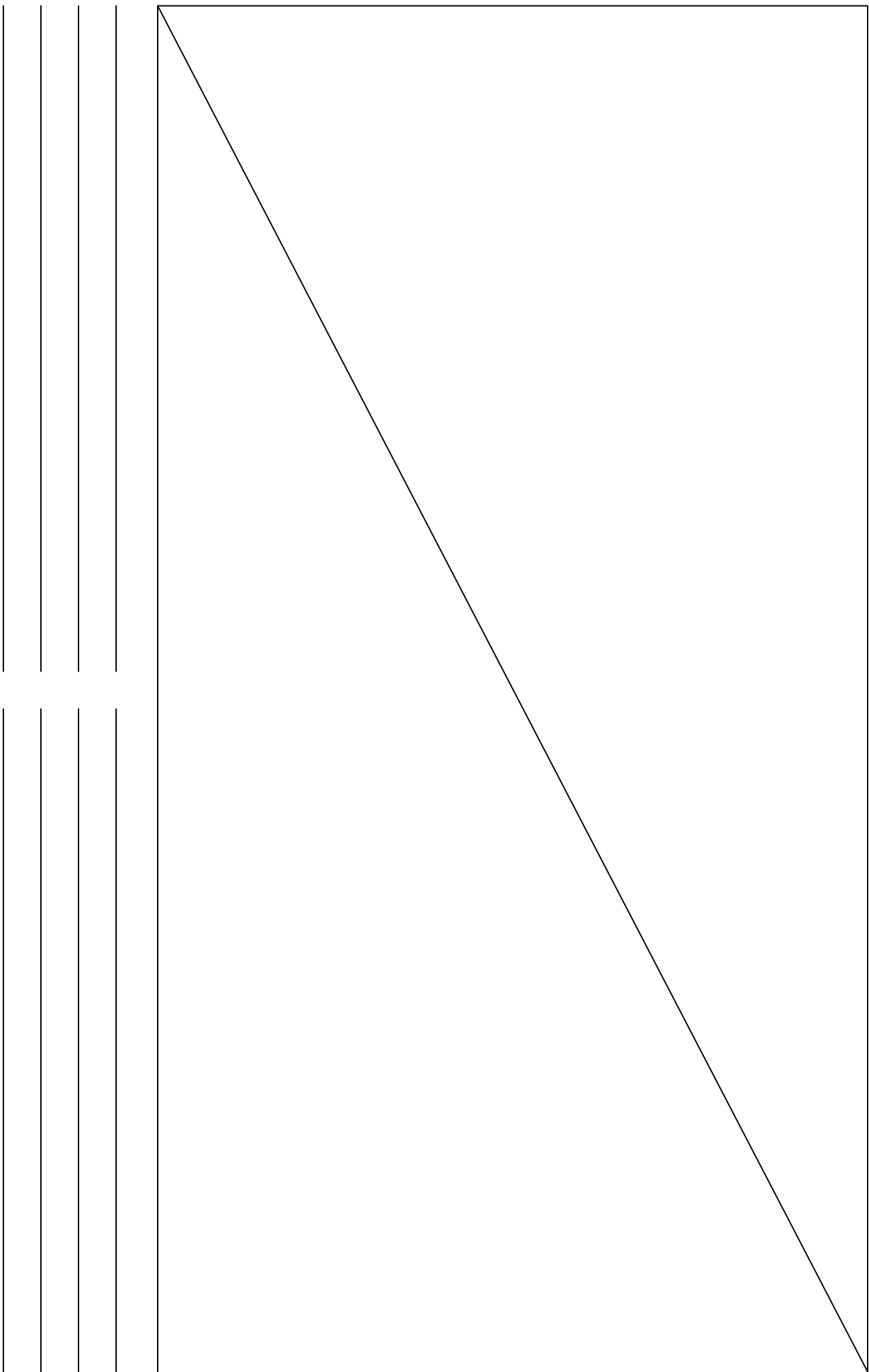


Evandro Lopes Chaves

Tabelião



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**097022 51 2025 00000011 16**



Esse documento foi assinado por EVANDRO LOPES CHAVES.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EVANDRO LOPES CHAVES (CPF 587.143.750-87) em 02/01/2025 13:36

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/NZ3R9-WNJH5-SJSEM-3VRY8>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			RS
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO					
NOME					
VINICIUS BENFICA DIAS					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF					
7054323923 SJS/II RS					
CPF					
529.925.940-91		DATA NASCIMENTO			
21/11/1973					
FILIAÇÃO					
MARCO AURELIO BASTOS DIAS					
MARIA HELENA BENFICA DIAS					
PERMISSÃO					
		ACC		CAT. HAB.	
				AE	
N° REGISTRO					
02216786642		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
18/01/2032		06/01/1992			

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2344787978



2344787978

OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL	DATA EMISSÃO
PORTO ALEGRE, RS	18/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

74688541151  
RS253115035

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

### QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

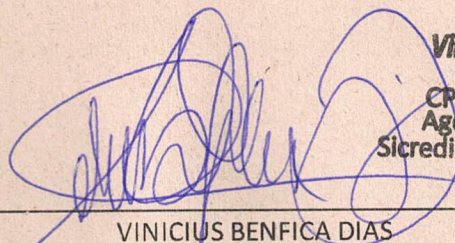


## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DAS REGIOES CENTRO DO RS E MG**, CNPJ nº 95.594.941.0001/07, por intermédio de seu representante legal, o Sr. VINICIUS BENFICA DIAS, CPF nº 529.925.940-91 declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( x ).

LAVRAS DO SUL - RS, 10 DE MARÇO DE 2025



**Vinicius Benfica Dias**  
Gerente de Agência  
CPF: 529.925.940-91  
Agência Lavras do Sul  
Sicredi Região Centro RS/MG

---

VINICIUS BENFICA DIAS  
RG: 7054323923, CPF 529.925.940-91  
GERENTE DE AGÊNCIA



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, através de seu representante legal, Sr. VINICIUS BENFICA DIAS, CPF 529.925.940- 91, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do edital instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Lavras do Sul, Processo n° 01/2025, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 01/2025, credenciamento de instituições financeiras, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LAVRAS DO SUL - RS, 10 DE MARÇO DE 2025

  
**Vinicius Benfica Dias**  
Gerente de Agência  
CPF: 529.925.940-91  
Agência Lavras do Sul  
Sicredi Região Centro RS/MG


---

VINICIUS BENFICA DIAS  
RG: 7054323923, CPF 529.925.940- 91  
Gerente de Agência

**DECLARAÇÃO DE RESERVA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E  
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA**

A empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DAS REGIÕES CENTRO DO RS E MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, CNPJ 95.594.941/0001-07, através de seu representante legal, Sr. VINICIUS BENFICA DIAS, CPF 529.925.940-91, DECLARA, sob as penalidades da lei que, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas

LAVRAS DO SUL, 10 de março de 2025



**Vinicius Benfica Dias**  
Gerente de Agência  
CPF: 529.925.940-91  
Agência Lavras do Sul  
Sicredi Região Centro RS/MG

---

VINICIUS BENFICA DIAS  
RG: 7054323923, CPF 529.925.940-91  
Gerente de Agência